



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 005/2021.

Trairi, CE, 10 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - CE** - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declarou o Estado do Ceará em situação de emergência;

**CONSIDERANDO** a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

**CONSIDERANDO** as demais disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, 33.913 de 30 de janeiro de 2021 e 33.927 de 06 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o fato de que o Plano Municipal de Imunização está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população de Trairi - CE somente poderá ser imunizada posteriormente a realização dos eventos carnavalescos;

**CONSIDERANDO** que as ações geralmente praticadas no período carnavalesco evidenciam uma probabilidade alta de transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde vivenciado, decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão protegida por direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo, notadamente, obrigação do Poder Público, em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** O art. 10, V, da Lei nº 6.437/77 que configura infração sanitária a conduta de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, com pena de advertência, e/ou multa;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no artigo 267 do Código Penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é inquestionavelmente a principal diretriz de proteção e prevenção para a contaminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento de taxa de ocupação dos leitos hospitalares públicos e privados de saúde em todo o Estado do Ceará, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público não deve ausentar-se em providências urgentes/urgentíssimas de proteção à população;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Trairiense;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado no município de Trairi, CE, a proibição de realização de festejos e eventos relativos ao carnaval 2021, com programação de acontecimento para a data de 12 a 17 de fevereiro do ano em curso.

§1º - A proibição prevista no **caput** do presente artigo se estende a todo e qualquer evento independentemente da natureza, promovidos por iniciativa pública ou particular, tanto em lugares fechados como abertos.

§2º - Além da proibição imposta no período carnavalesco e demais festividades estão vedadas as seguintes atividades:

I - O funcionamento de bares e clubes que promovam eventos e festas;

II - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

III - Festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praias, hotéis, pousadas, balneários e outros estabelecimentos em ambientes fechados ou abertos.

§3º - Fica determinado que o descumprimento deste artigo implica em multa às pessoas identificáveis, bem como aos integrantes da organização de eventos e, ainda, aos integrantes de diretoria de blocos carnavalescos.

Art.2º - Fica expressamente vedada aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, praias, balneários, ruas, praças, ou quaisquer aparelhos públicos e ao seguinte:

§ 1º - Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como "paredões de som", e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias, balneários e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Trairi, CE.

§2º - É proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como "paredões de som", em áreas privadas no âmbito do Município de Trairi, CE.

§3º - É proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, calçadas, vias, praia, balneários, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido e nos limites dos restaurantes e bares.

§4º - O não cumprimento deste artigo e seus parágrafos implica a imediata apreensão do bem pela autoridade municipal fiscalizatória e a guarda em depósito público, sem prejuízo de aplicação de multa.

§5º - O material apreendido só poderá ser restituído após o período de vigência do decreto, mediante documento hábil de comprovação de propriedade.

Art.3º - No período compreendido neste Decreto haverá as seguintes restrições:

- a) Redução do horário de fechamento dos restaurantes, barracas de praia, praças de alimentação, restaurantes em balneários, lojas de conveniência, comércio de rua, supermercados, lojas de autosserviços em postos, para o horário de 22h;
- b) Proibição de entrada de excursão de ônibus, topiques e vans nas praias e locais de balneários deste município, permitido somente transporte interurbano;
- c) Redução em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de pessoas dos receptivos destinados à hotéis e pousadas;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

- d) Redução do limite de capacidade de atendimento dos restaurantes, barracas de praia para 50 % (cinquenta por cento);
- e) Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais e de lazer mistos;
- f) Limitação da capacidade máxima de pessoas por residência, esta limitada a 15 (quinze) pessoas, incluindo moradores, devendo, no caso, de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos. Ficam, os proprietários dos imóveis obrigados a fornecer a relação das pessoas ocupantes dos imóveis de suas responsabilidades, quando devidamente solicitados pelos servidores municipais responsáveis pelas fiscalizações.
- g) Proibição de apresentações artísticas dentro dos restaurantes, barracas de praias, balneários, ou outros tipos de estabelecimentos comerciais, além de residências;
- h) Proibição de causar poluição sonora de qualquer natureza em tais níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nós termos do artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei 9.605/98;
- i) Verificada a infração da alínea "g", serão apreendidos os instrumentos, lavrando-se o respectivo auto de infração acrescida da aplicação de multa, com base no artigo 25, parágrafo 5º da Lei dos Crimes Ambientais, ficando a cargo da Secretária de Turismo e Meio ambiente a aplicação das multas por infrações no que diz respeito à alínea anterior.

Art. 4º - Será permitida a entrada no município de ônibus de receptivos destinados a *hotéis e pousadas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento)* da sua capacidade máxima.

Parágrafo Único – Para fins de comprovação do limite estabelecido no artigo anterior, cada hotel e pousada enviará a lista dos receptivos, bem como a quantidade de pessoas, para a Secretaria de Turismo do Município de Trairi, CE.

Art. 5º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores da Guarda Municipal, da Autarquia Municipal de Trânsito, bem como os servidores da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, que têm atribuição para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, solicitarão auxílio da Polícia Militar.

§1º - Poderá, ainda, haver, de acordo com a necessidade, convocação de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização quanto à



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

---

proibição da realização de festas e eventos, para fins de também de coibir aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 2º - As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento dos estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliando esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§3º - A inobservância às regras do presente Decreto no que diz respeito à realização de eventos, aglomeração em residência, saída de blocos carnavalescos, as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento, aos proprietários do imóvel, à diretoria dos blocos, bem como às pessoas identificadas, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Fica facultado aos interessados que sejam multados por conta do descumprimento das regras impostas pelo presente Decreto, apresentar defesa em face do auto de infração, a qual será direcionada diretamente ao órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§5º - Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, poderá ser utilizado, quando solicitado pelo Agente do ente municipal, o sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

§6º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art.6º - Para fins de divulgação a sociedade, dê imediata ciência a Guarda Municipal e Autarquia Municipal de Trânsito, bem como servidores da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art.7º - Encaminhe-se cópia do Decreto ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Defensoria Pública, Polícia Civil, ao Batalhão do Raio destacado no Município, bem como à Polícia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art.8º - Fica vedado à concessão de ponto facultativo no âmbito do município de Trairi, no período definido em calendário para o carnaval, a saber: 15 e 16 de fevereiro do ano em curso.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

---

Art. – 9º Visando à prevenção no tocante à expansão da COVID-19, fica determinado a instalação de barreiras sanitárias de acesso ao município de Trairi, CE, quantas necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente Decreto, ficando permitido o acesso ao município no período de 12 (doze) a 17 (dezesete) de fevereiro de 2021, as pessoas residentes no município, prestadores de serviços ou pessoas que tenham hospedagens comprovadas em hotéis e pousadas.

Art.10 - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços públicos, como ruas, praças, praias, calçadões, calçadas, balneários, bares, restaurantes, hotéis e pousadas, bem como nos transportes públicos, incluindo táxis, vans e ônibus.

§ 1º - Fica dispensado da obrigatoriedade do uso de máscaras, pessoas com transtornos do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado da máscara, conforme declaração médica.

§ 2º Os profissionais de serviços que atendem ao público, também estão obrigados a utilizar máscaras, sob pena de se tornarem passíveis das sanções de que trata o presente Decreto.

Art. 11- O disposto no presente instrumento não invalida as providências determinadas em Decretos anteriores, desde que não conflitantes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de 12 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal